

---

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS  
DA COMPANHIA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, NO SEU  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -GESTÃO 2019/2021**

**I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Cuida o presente Regulamento de disciplinar a eleição ao cargo de MEMBRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Companhia RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A gestão 2019/2021, objetivando o tratamento paritário de todos os candidatos, bem como a obtenção de resultados que traduzam as aspirações e objetivos dos cargos em questão.

**II - DA ENTIDADE PROMOTORA**

**Art. 2º** - A Entidade Coordenadora/Promotora da eleição é o Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, consoante o inciso III do artigo 4.3 do capítulo 4 do Edital de Licitação nº COD-05/97 publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 18/09/1997, ano LIV – edição nº 179.

**III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora através de ato específico, constituirá a Comissão Eleitoral no curso do período que deva ocorrer a eleição. Esta presidirá a eleição em todas as suas fases, cumulando as funções executivas, deliberativas e judicantes.

**Art. 4º** - A referida Comissão será composta de 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora, dentre os quais o Presidente e 1 Secretário. Tais membros devem ser pessoas que se destaquem por suas qualidades morais e intelectuais e pela integração com a categoria dos eletricitários.

**Art. 5º** - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral;
- b) Estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos Empregados”;
- c) Acolher os requerimentos de inscrição de acordo com o Item IV;
- d) Deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- e) Apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

- f) Tornar público os resultados;
- g) Resolver possíveis casos omissos;
- h) Apreciar e julgar todas as questões que versarem sobre a matéria de fato ou de direito, quando suscitadas pelas partes legitimamente interessadas;
- i) Apreciar, julgar e punir todas as infrações ao presente Regulamento, bem como os procedimentos que por contrários às leis, à ética ou aos bons costumes, possam prejudicar o bom andamento do pleito.
- j) Decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos Candidatos;
- k) Coordenar, junto à Empresa e ao Sindicato, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais;
- l) A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.
- m) O(A) Presidente da Comissão Eleitoral designado pela Entidade Coordenadora/Promotora, terá, além do voto pessoal, o de desempate.
- n) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidato(a)s a nenhum cargo no processo eleitoral objeto deste Regulamento

**Art. 6º** - O suprimimento de eventuais vacâncias na composição da Comissão Eleitoral se fará por ato da Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral ficará automaticamente desfeita com a publicação do resultado final da eleição, sendo inquestionáveis os seus resultados na esfera administrativa.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 8º** - São condições para inscrição de Candidatos para concorrer aos cargos:

- a) Estar vinculado como empregado à Companhia RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A,
- b) Não ter ação judicial contra a Empresa (RGE, RGE SUL ou AES SUL)

**Art. 9º** - Para se habilitarem a concorrer aos cargos, o candidato e seu respectivo suplente, deverão fazê-lo através de requerimento específico, próprio, disponível no site [www.senergisul.com.br](http://www.senergisul.com.br).

**Art. 10** - O número do candidato titular e respectiva colocação na Cédula Eleitoral, obedecerá a ordem de inscrição junto a Comissão Eleitoral.

#### **V – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11** – Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos Candidatos, bom como, possíveis

impedimentos destes, nos termos deste Regimento e do Edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada condicionada aos seguintes requisitos:

**§ 1º** - Entrega de todos os documentos no prazo definido, evidências ou comprovações solicitadas no Edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

**§ 2º** - Não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança que será efetuada na Empresa a partir de informações nos bancos de dados e relatórios;

**§ 3º** - No caso de o candidato não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

**Art. 12** – Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário eleitoral.

**Art. 13** – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos candidatos.

## **VI – DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 14** – Impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer concorrente, respeitado os prazos estipulados no calendário eleitoral.

**Art. 15** – A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

**Art. 16** – O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão ao candidato e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

**Art. 18** – No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação dos candidatos inscritos.

## **VII - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 19** - As eleições se processarão na Sede da RGE Sul em São Leopoldo e coincidentes com as Delegacias Regionais do SENERSUL.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral, de acordo com as necessidades constatadas, poderá, no desenrolar da eleição, suprimir ou inserir urnas fixas ou volantes, em locais que considerar convenientes.

**Art. 20** – A Comissão Eleitoral escolherá a nominata dos presidentes/mesários que atuarão na (s) respectiva (s) mesa (s) eleitoral (ais).

**Art. 21** – Terá direito a votar, todo eletricitário vinculado a RGE Sul, na condição de ativo.

**Art. 22** – O eletricitário poderá votar em trânsito, desde que se identifique com o Crachá da RGE Sul ou documento com foto e Demonstrativo de Pagamento do último mês, assim comprovando sua condição de vinculado com a Empresa.

**Art. 23** - A votação será através do voto secreto, em Cédula Única, rubricada pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos, bastando ao eleitor assinalar no quadro próprio o candidato titular de sua preferência.

**Art. 24** – Cada eleitor poderá assinalar somente 1 (um) nome constante da referida Cédula Única.

**Art. 25** – As cédulas serão confeccionadas, pela Entidade Coordenadora Promotora da Eleição tomando-se por base a ordem numérica dos candidatos, realizado na forma do artigo 10º, podendo o candidato titular, na Cédula Única Oficial, optar por um dos seus patronímicos (sobrenome) para preceder o nome completo.

**Art. 26** – As Eleições se realizarão no prazo fixado no respectivo Edital e no calendário de atendimento a ser acertado com a Empresa, podendo esta designar um fiscal que seja seu empregado efetivo.

## VIII - DAS APURAÇÕES

**Art. 27** - O escrutínio será iniciado no dia e horário fixado no Edital desta eleição.

**Art. 28** – A apuração dos votos será realizada em cada Seção Eleitoral, sendo que para tal, será constituída pelo Presidente da Seção, Comissão Apuradora com no mínimo 03 (três) escrutinadores, podendo inclusive recair sobre os membros da Seção Eleitoral.

**Art. 29** – A Totalização da apuração será realizada na sede da RGE SUL em São Leopoldo, a partir dos Boletins de Votação os quais serão enviados eletronicamente pelos Presidentes das Seções Eleitorais. Os documentos originais devem ser remetidos até no máximo 01 (um) dia útil posterior a apuração, via SEDEX, para o seguinte endereço: SENERGISUL-Rua Barbedo, 423 -Bairro Menino Deus – Porto Alegre – CEP 90110-260 – CNPJ 92958990/0001-93, com a informação “Documentos Eleição RGE Sul 2019”.

**Art. 30** – Cada candidato titular, mediante ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar no escrutínio da referida eleição.

**Art. 31** – Encerrada a apuração, será lavrada Ata competente, cabendo cópia desta a cada candidato participante.

**Parágrafo Único** – O resultado oficial das eleições será proclamado no encerramento do escrutínio e em até o máximo de 03 (três) dias úteis, contados do final da apuração.

**Art. 32** – Apurado o resultado oficial, a Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora, de imediato, em ofício, comunicará o nome do candidato mais votado e seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, incumbindo a este a tarefa de cumprir os termos previstos no Artº 2 retro.

### **IX - DAS INFRAÇÕES**

**Art. 33** – Constituem infrações suscetíveis de exame e penalização pela Comissão Eleitoral:

- I- Efetuar a inscrição fraudulenta de qualquer candidato;
- II- Perturbar ou impedir de qualquer forma a inscrição de candidato;
- III- Promover desordem que prejudique o processo eleitoral, em qualquer de suas fases;
- IV- Impedir ou embaraçar o exercício do voto;
- V- Dar, oferecer, promover, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter voto e para conseguir ou promover abstenção, ainda que a promessa não seja aceita;
- VI- Praticar ou permitir o membro da mesa receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da urna;
- VII- Não receber ou não mencionar na ata de eleição ou de apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à apreciação da Comissão Eleitoral;
- VIII- Violar ou tentar violar o sigilo da urna;
- IX- Fazer propaganda eleitoral por qualquer meio nos locais de votação durante o decurso desta.
- X- Caluniar, injuriar ou difamar candidatos, ou a Empresa ou a Entidade Coordenadora/Promotora, visando influir no âmbito dos eleitores e obter vantagem eleitoral;
- XI- Realizar ou praticar qualquer outra atividade que venha a perturbar a lisura do processo eleitoral.

### **X - DAS PENALIDADES**

**Art. 34** – São penas aplicáveis pela Comissão Eleitoral:

- I- Advertência;

- II- Pena estatutária (Estatuto das Entidades);
- III- Exclusão do candidato.

**Art. 35** – Aplicam-se a pena de advertência e a estatutária, ou uma ou outra, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, IX, X e XI do artigo 25.

**Art. 36** – Aplica-se pena estatutária nas situações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 34.

**Art. 37** – Aplica-se pena de exclusão do candidato na hipótese do inciso I do artigo 34.

### **XI – DO PROCESSO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 38** - A apuração das infrações ao presente Regulamento dependerá de representação formal de outro candidato titular interessado ou de membro da Comissão Eleitoral ou Comissão Apuradora e sempre que possível, devidamente acompanhada de comprovação.

**Art. 39** – A representação se fará no prazo de até:

- I- 3 (três) dias úteis, contados da ocorrência da infração ou de seu conhecimento, quando esta ocorrer na fase pré-eleitoral;
- II- 24 (vinte e quatro) horas, contadas na ocorrência da infração ou de seu conhecimento, quando esta ocorrer durante a eleição ou na fase de apuração;

**Art. 40** - Em qualquer das hipóteses do artigo 40 caberá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da decisão, recurso à Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora que decidirá em caráter final e irrecorrível, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Porto Alegre, Março de 2019.

**Fabricio Manganelli Klafke**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Coordenadora/Promotora  
SENERGISUL